



Lei n. 3058 de 03 de dezembro de 1970

Cria o Fundo para Pesquisas Minerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um fundo, com personalidade contábil, sob a gestão da Coordenação do Desenvolvimento Econômico (CODESE), com a denominação de Fundo para Pesquisas Minerais, com o valor de Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), objetivando o financiamento de pesquisas de minérios para comprovar a exequibilidade de lavra.

Art. 2º - Os financiamentos serão requeridos à CODESE, lavrando-se os contratos entre os interessados e aquela Coordenação.

Parágrafo Único - No contrato constarão, obrigatoriamente, cláusulas dispondo que no caso de exequibilidade da lavra, os investimentos serão devolvidos e, no caso de inexecutibilidade serão lançados à Conta de Fundos Perdidos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em favor da Coordenação de Desenvolvimento do Estado, Unidade Orçamentária 4.11 a fim de constituir e gerir o Fundo para Pesquisas Minerais.

Art. 4º - Será incluído no orçamento financeiro de 1971, para o citado fim, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º - As despesas com o crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei, correrão à conta de Recursos do Fundo Especial dos Estados para o corrente exercício.

Art. 6º - Dentro de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará a gestão pela CODESE, do Fundo para Pesquisas Minerais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970.



Lei n. 3058 de 03 de Dezembro de 1970

Cria o Fundo para Pesquisas Minerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um fundo, com personalidade contábil, sob a gestão da Coordenação do Desenvolvimento Econômico (CODESE), com a denominação de Fundo para Pesquisas Minerais, com o valor de Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), objetivando o financiamento de pesquisas de minérios para comprovar a exequibilidade de lavra.

Art. 2º - Os financiamentos serão requeridos à CODESE, lavrando-se os contratos entre os interessados e aquela Coordenação.

Parágrafo Único - No contrato constarão, obrigatoriamente, cláusulas dispondo que no caso de exequibilidade da lavra, os investimentos serão devolvidos e, no caso de inexecuibilidade serão lançados à Conta de Fundos Perdidos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em favor da Coordenação de Desenvolvimento do Estado, Unidade Orçamentária 4.11 a fim de constituir e gerir o Fundo para Pesquisas Minerais.

Art. 4º - Será incluído no orçamento financeiro de 1971, para o citado fim, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

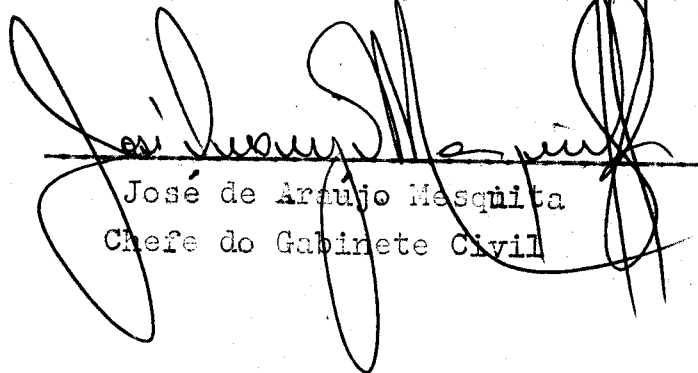
Art. 5º - As despesas com o crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei, correrão à conta de Recursos do Fundo Especial dos Estados para o corrente exercício.

Art. 6º - Dentro de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará a gestão pela CODESE, do Fundo para Pesquisas Minerais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

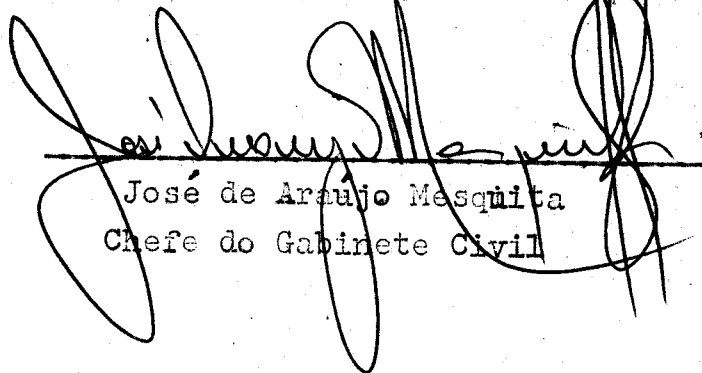
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de Dezembro de 1970.

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos
três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos
três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil